



Regimento do Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos

A concretização da descentralização administrativa constitui uma aposta estratégica no princípio da subsidiariedade, o qual enforma uma dinâmica de modernização do Estado e um modelo de organização administrativa tendente à obtenção de melhores níveis de satisfação das necessidades reais dos cidadãos, em termos mais eficientes e eficazes e mais conformes com o sentido de autonomia responsável constituinte dos regimes democráticos.

Neste modelo assume particular relevância a concretização da transferência de atribuições e competências da administração central para as autarquias locais, reconhecendo que os municípios constituem o núcleo essencial da estratégia de subsidiariedade, tendo por objecto a transferência de competências na área da educação e do ensino não superior.

No uso da competência conferida pelo artigo 60.º do Decreto-Lei n.º 21/2019 de 30 de janeiro, o Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos, deliberou, em reunião realizada no dia 7 de setembro de 2020, aprovar o seguinte regimento interno, revogando o anterior.

Artigo 1º

Objeto e Âmbito

1. O presente Regimento estabelece as competências, composição e regras de funcionamento do Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos.
2. O Conselho Municipal de Educação desenvolve a sua atuação no município de Arruda dos Vinhos.

Artigo 2º

Objetivos do Conselho Municipal de Educação

O Conselho Municipal de Educação, doravante também designado por Conselho, é uma instância de consulta, que tem por objetivo a nível municipal, analisar e acompanhar o funcionamento do sistema educativo propondo as ações consideradas adequadas à promoção de maiores padrões de eficiência, eficácia, e qualidade do mesmo.

Artigo 3º

Competências do Conselho

1. Para a prossecução dos objetivos referidos no artigo anterior, compete ao Conselho deliberar, em especial, sobre as seguintes matérias:
 - a) Coordenação do sistema educativo e articulação da política educativa com outras políticas sociais, em particular nas áreas da saúde, da ação social e da formação e emprego;
 - b) Acompanhamento do processo de elaboração e de atualização da carta educativa, a qual deve resultar de estreita colaboração entre os órgãos municipais e os serviços do Ministério da Educação com competência na matéria, com vista a garantir o adequado ordenamento da rede educativa nacional e municipal, assegurando a salvaguarda das necessidades de oferta educativa do município;
 - c) Emitir parecer obrigatório sobre a abertura e o encerramento de estabelecimentos de educação e ensino;
 - d) Participação na negociação e execução dos contratos de autonomia;
 - e) Apreciação dos projetos educativos a desenvolver no município;
 - f) Adequação das diferentes modalidades de ação social escolar às necessidades locais, em particular no que se refere aos apoios sócioeducativos, à rede de transportes escolares e à alimentação;
 - g) Medidas de desenvolvimento educativo, no âmbito do apoio a crianças e jovens com necessidades educativas especiais, da organização de atividades de enriquecimento curricular, da qualificação escolar e profissional dos jovens e da promoção de ofertas de formação ao longo da vida, do desenvolvimento do desporto escolar, bem como do apoio a iniciativas relevantes de carácter cultural, artístico, desportivo, de



- preservação do ambiente e de educação para a cidadania, atividades de animação e apoio à família e componente de apoio à família;
- h) Programas e ações de prevenção e segurança dos espaços escolares e seus acessos;
 - i) Intervenções de qualificação e requalificação de edifícios escolares;
2. Compete, ainda, ao Conselho analisar o funcionamento dos estabelecimentos de educação pré-escolar e de ensino, refletir sobre as causas das situações analisadas e propor as ações adequadas à promoção da eficiência e eficácia do sistema educativo.
3. Para o exercício das competências do Conselho devem os seus membros disponibilizar a informação de que disponham relativa aos assuntos a tratar, cabendo, ainda, ao representante do departamento governamental com competência na matéria apresentar, em cada reunião, um relatório sintético sobre o funcionamento do sistema educativo, designadamente sobre os aspetos referidos no número anterior.

Artigo 4.º

Composição do Conselho

1. Integram o Conselho:
- a) O presidente da câmara municipal, que preside;
 - b) O presidente da assembleia municipal;
 - c) O vereador responsável pela educação, quando exista;
 - d) O presidente da junta de freguesia eleito pela assembleia municipal em representação das freguesias do concelho;
 - e) O representante do departamento governamental responsável pela área da educação;
 - f) O representante da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional respetiva;
 - g) O diretor do agrupamento do Agrupamento de Escolas de Arruda dos Vinhos;
 - h) O diretor do Externato João Alberto Faria;
 - i) O diretor da Escola Profissional Gustave Eiffel – polo de Arruda dos Vinhos.
2. Integram ainda o Conselho educação os seguintes representantes (desde que as estruturas representadas existam no município):
- a) Um representante das instituições de ensino superior público, quando exista;
 - b) Um representante do pessoal docente da educação pré-escolar pública;
 - c) Um representante do pessoal docente do 1.º ciclo do ensino básico público;
 - d) Um representante do pessoal docente do 2.º ciclo do ensino básico público;
 - e) Um representante dos estabelecimentos de educação do 2.º ciclo do ensino básico privado;
 - f) Um representante dos estabelecimentos de educação do 3.º ciclo do ensino básico privado;
 - g) Um representante dos estabelecimentos de educação do ensino secundário privado;
 - h) Um representante de cada um dos conselhos pedagógicos dos agrupamentos de escolas e escolas não agrupadas;
 - i) Dois representantes das associações de pais e encarregados de educação;
 - j) Um representante das associações de estudantes;
 - k) Um representante das instituições particulares de solidariedade social que desenvolvam atividade na área da educação;
 - l) Um representante da Associação Caminhando;
 - m) Um representante da entidade que desenvolve as atividades de enriquecimento curricular e atividades de animação e apoio à família, no caso de serem a mesma entidade, caso contrário, um representante por cada entidade que desenvolva as atividades;
 - n) Um representante dos serviços públicos de saúde;
 - o) Um representante dos serviços da segurança social;
 - p) Um representante dos serviços de emprego e formação profissional;
 - q) Um representante dos serviços públicos da área da juventude e do desporto;
 - r) Um representante das forças de segurança;
 - s) Um representante do conselho municipal de juventude.



3. Os representantes a que se referem as alíneas b) e c) do número anterior são eleitos pelos docentes do respetivo grau de ensino.
4. Os representantes a que se referem as alíneas d) do número 2 são eleitos pelos membros do conselho pedagógico, não podendo ser designado o diretor.
5. Integra ainda o Conselho Municipal de Educação de Arruda dos Vinhos, o presidente da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens de Arruda dos Vinhos, ou quem o substitua nas suas faltas ou impedimentos.
6. De acordo com a especificidade das matérias a discutir no Conselho, pode este, por iniciativa da convocatória do Presidente, ou mediante deliberação do Conselho, convidar a estar presentes nas suas reuniões personalidades de reconhecido mérito nas áreas em causa.
7. O presidente da câmara municipal preside ao Conselho, sendo substituído, nas suas ausências e impedimentos, pelo vereador responsável pela educação, ou pelo vice-presidente, quando aplicável.

Artigo 5º

Designação dos Membros e Constituição do Conselho

1. Após cada eleição para os órgãos do Município, no prazo máximo de trinta dias a contar da data da instalação dos novos órgãos, devem as estruturas representadas informar quem são o(s) seu(s) representantes no Conselho.
2. O Conselho é nomeado por deliberação da assembleia municipal, nos termos propostos pela câmara municipal.

Artigo 6º

Substituição

1. O impedimento de qualquer representante que conduza à suspensão de funções ou vacatura do lugar, determina a sua substituição.
2. Nas situações previstas no número anterior, deverão as entidades representadas proceder à designação dos novos representantes, e comunicação escrita ao Conselho, no prazo de trinta dias a contar da suspensão, vacatura ou substituição.
3. A comunicação prevista no número anterior é dirigida ao presidente do Conselho.

Artigo 7º

Presidência

1. O Conselho é presidido pelo presidente da câmara municipal.
2. Compete ao Presidente:
 - a) Convocar as reuniões, nos termos do artigo 11º deste regimento;
 - b) Abrir e encerrar as reuniões;
 - c) Dirigir e coordenar os trabalhos das reuniões, podendo ainda suspendê-los ou encerrá-los antecipadamente, quando circunstâncias excecionais o justifiquem;
 - d) Assegurar a execução das deliberações do Conselho;
 - e) Assegurar o envio das avaliações, propostas e recomendações emitidas pelo Conselho para os serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem;
 - f) Assegurar a elaboração das atas,
 - g) Proceder à marcação das faltas;
 - h) Promover a designação e substituição dos representantes quando haja suspensão ou vacatura do lugar e, bem assim, na sequência de eleições autárquicas;
 - i) Assegurar o cumprimento da lei e do presente Regimento.
3. O Presidente é substituído nas suas ausências e impedimentos pelo vereador responsável pela educação, ou pelo vice-presidente, quando aplicável.
4. O apoio administrativo ao presidente do Conselho é prestado por funcionários do município por aquele designados para o efeito.



Artigo 8º

Direitos dos membros do Conselho

Constituem direitos dos membros do Conselho:

1. Usar da palavra nos termos regimentais;
2. Apresentar pareceres, propostas, recomendações, requerimentos, reclamações e recursos;
3. Solicitar ao presidente informações e esclarecimentos que entendam necessários, no âmbito das suas competências;
4. Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem;
5. Receber e votar as atas do Conselho.

Artigo 9º

Deveres dos membros do Conselho

Constituem deveres dos membros do Conselho:

1. Comparecer e acompanhar as reuniões do Conselho;
2. Participar nas discussões e votações, sendo obrigatório participar naquelas que, de forma direta ou indireta, envolvam as estruturas que representam;
3. Assinar a folha de presenças antes do início dos trabalhos de cada reunião;
4. Desempenhar as funções para que foram designados e/ou eleitos;
5. Observar a ordem e disciplina fixadas no presente Regimento.

Artigo 10º

Funcionamento

1. O Conselho reúne, ordinariamente, no início e no final do ano letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo seu presidente.
2. O Conselho pode deliberar a constituição interna de grupos de trabalho, em razão das matérias a analisar ou dos projetos específicos a desenvolver.
3. O apoio logístico e administrativo necessário ao funcionamento do Conselho é assegurado pela câmara municipal.
4. As reuniões realizam-se no edifício sede do município ou, por decisão do presidente, em qualquer outro local do território municipal.
5. Sem prejuízo do disposto no número anterior, e caso ponderosas razões o justifiquem, o Conselho poderá reunir sem ser presencialmente, nomeadamente através de meios informáticos, nomeadamente a videoconferência.

Artigo 11º

Convocação das reuniões

1. As reuniões ordinárias são convocadas pelo presidente, com a antecedência mínima de dez dias úteis, consoante da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
2. As reuniões extraordinárias terão lugar mediante convocatória do presidente, com a antecedência mínima de cinco dias úteis, consoante da respetiva convocatória o dia, hora e local em que esta se realizará.
3. As convocações serão realizadas, preferencialmente, via correio eletrónico e delas devem constar, de forma expressa e especificada, os assuntos a tratar na respetiva reunião.
4. Sem prejuízo da realização de reuniões ordinárias ou extraordinárias pode o presidente consultar os membros do Conselho através de meios expeditos, telefone ou correio eletrónico, sempre que a pertinência das matérias o justificar e a convocatória de uma reunião extraordinária não se justifique.

Artigo 12º

Faltas

1. As faltas às reuniões devem ser justificadas, mediante comunicação escrita, no prazo máximo de dez dias úteis, dirigida ao presidente do Conselho.
2. As faltas não justificadas serão comunicadas à entidade à qual pertence o representante.



Artigo 13º

Ordem do dia

1. Cada reunião terá uma “Ordem do Dia” estabelecida pelo presidente.
2. O presidente deve incluir na ordem do dia os assuntos que para esse fim lhe forem indicados por qualquer membro do Conselho, desde que se incluam na respetiva competência e o pedido seja apresentado por escrito com a antecedência mínima de dez dias sobre a data da reunião.
3. A ordem do dia deve ser entregue a todos os membros do Conselho com a antecedência de, pelo menos, oito dias sobre a data da reunião.
4. Em cada reunião ordinária haverá um período de “antes da ordem do dia”, que não poderá exceder sessenta minutos, para discussão e análise de quaisquer assuntos não incluídos na ordem do dia.

Artigo 14º

Quórum

1. O Conselho só pode funcionar quando estiverem presentes, pelo menos, metade dos seus membros.
2. Só são considerados para o apuramento do quórum os membros cujos representantes tenham já sido designados e comunicados ao presidente do Conselho, nos termos deste regimento.

Artigo 15º

Uso da Palavra

1. A palavra é concedida aos membros do Conselho para:
 - a) Apresentar recomendações e propostas sobre assuntos da competência do Conselho
 - b) Invocar normas do Regimento e interpelar a Conselho;
 - c) Participar nos debates, formular declarações de voto e emitir votos;
 - d) Apresentar requerimentos, reclamações e recursos;
 - e) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
 - f) Tudo o mais contido no presente regimento;
2. A palavra será concedida aos membros do Conselho por ordem de inscrição.

Artigo 16º

Pareceres, propostas, avaliações e recomendações do Conselho

1. Os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são elaborados, conforme as matérias, nos termos da lei habilitante.
2. Os projetos de pareceres, propostas avaliações e recomendações são enviados, por correio eletrónico, aos membros do Conselho com, pelo menos, oito dias de antecedência da data agendada para o seu debate e aprovação.
3. Após aprovação pelo Conselho, os pareceres, propostas, avaliações e recomendações são remetidos diretamente aos serviços e entidades com competências executivas nas matérias a que os mesmos respeitem.

Artigo 17º

Deliberações

1. As deliberações que traduzam posições do Conselho com eficácia externa devem ser aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.
2. Quando um parecer, proposta, avaliação ou recomendação for aprovado com votos contra, os membros discordantes podem requerer que conste do respetivo parecer a sua declaração de voto.
3. Em caso de empate numa votação, o presidente, ou o seu representante legal, tem voto de qualidade.



Artigo 18º

Atas das reuniões

1. De cada reunião será lavrada ata na qual se registará o que de essencial se tiver passado, nomeadamente as faltas verificadas, os assuntos apreciados, os pareceres emitidos, o resultado das votações e as declarações de voto.
2. As atas são colocadas à aprovação de todos os membros no final da respetiva reunião ou no início da reunião seguinte.
3. As atas serão elaboradas, sob a responsabilidade do presidente, pelo funcionário da câmara municipal designado para o efeito, devendo ser rubricadas por todos os membros que participem na reunião a que reporta a ata.

Artigo 19º

Casos omissos

As omissões e as dúvidas que possam surgir na interpretação deste Regimento serão resolvidas por deliberação do Conselho.

Artigo 20º

Alterações

O presente Regimento pode ser alterado pelo Conselho por proposta do presidente ou de um terço dos seus membros.

Artigo 21º

Produção de efeitos

O presente regimento produz efeitos após a sua aprovação pelo Conselho.